



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Giselle Aguirre Brasileiro do Nascimento, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1021300-55.2023.8.26.0564 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum Cível - Obrigações

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2023 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 19.404,53

REQUERENTE(S):

HDI SEGUROS S.A., CNPJ 29.980.158/0001-57, Avenida das Nacoes Unidas, 14261, Conj. 2101B, Conj. B 2201B, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

JAKSON GONZAGA DA SILVA, CPF 44300788820, com endereço à Av. Presidencial, 20, dos Casa, CEP 09850-605, São Bernardo do Campo - SP

OBJETO DA AÇÃO: HDI SEGUROS S.A ajuizou ação de COBRANÇA em face de JACKSON GONZAGA DA SILVA, objetivando, em síntese, o recebimento da importância de R\$ 19.404,53 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente ao Termo de Acordo firmado na data de 6/6/2022, por força do sinistro 01.045.432.31.0052098, ocorrido em 5/5/2018, cujos valores não foram pagos pelo suplicado.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- **Recebida a Petição Inicial - Citação Por Carta AR - 03/10/2023 20:44:58** - Vistos. Recebo a emenda. Processe-se como ação de cobrança. Anote-se. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, para não alongar a pauta de audiências e acelerar a prestação jurisdicional, deixo de designar audiência de conciliação prévia prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil. Ademais, a audiência pode ser dispensada, medida que encontra amparo legal até mesmo no disposto no artigo 139, inciso II do mesmo dispositivo, pois compete ao juiz "velar pela duração razoável do processo", o que certamente não ocorreria se os autos fossem encaminhados ao CEJUSC para agendamento da audiência. Além disso, consigno que nenhum prejuízo acarretará às partes que poderão, a qualquer momento, noticiar a celebração de acordo. Cite(m)-se, via postal, com as advertências legais. Int.

- **Procedência - 15/01/2024 11:59:52** - Ante o exposto e pelo mais que dos autos conta, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$19.404,53 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), acrescida de correção monetária desde a data do vencimento e de juros desde a citação, arcando o requerido pelo pagamento das custas e despesas do processo, mais verba honorária advocatícia que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento da ação. P.R.I.C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,
Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- **Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 18/03/2024 20:21:27** - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.52/53 transitou em julgado em 01/03/2024. Nada Mais.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Bernardo do Campo, 05 de abril de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)